



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## **DECRETO Nº 1.622, DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

*Dispõe sobre o Calendário Tributário do Município de Albertina para o exercício de 2023, a forma de vencimento do Alvará Sanitário, o reajuste do indexador para a correção monetária da Dívida Ativa, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea “a” do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município, **decreta**:

Art. 1º Aprova o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais, o qual vigorará durante o exercício de 2023.

Art. 2º O Alvará Sanitário a que alude o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 15, de 10 de dezembro de 2010, Código de Vigilância Sanitária do Município, terá vencimento na forma nele disposta.

Art. 3º O pagamento de tributos municipais em única cota anual, nos termos do parágrafo único do art. 593 da Lei Complementar Municipal nº 77, de 2 de outubro de 2017, Código Tributário Municipal de Albertina (CTMA), obedecerá aos seguintes prazos para:

- I - o IPTU e taxas junto a ele cobradas, até o dia 30/06/2023;
- II - o ISS de profissionais autônomos, até o dia 28/04/2023; e,
- III - a Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento (TLFF), até 28/04/2023.

Art. 4º Nos termos do art. 593 do CTMA, o pagamento será parcelado para cada um dos tributos mencionados neste artigo, na forma abaixo descrita:

I - IPTU: cinco parcelas mensais, com vencimentos nos dias 30/06/2023; 31/07/2023; 31/08/2023; 29/09/2023; e, 31/10/2023;

II - ISS de profissionais autônomos: quatro parcelas mensais, com vencimentos nos dias 28/04/2023; 31/05/2023; 30/06/2023; e, 31/07/2023;

III - TLFF: quatro parcelas mensais, com vencimentos nos dias 28/04/2023; 31/05/2023; 30/06/2023; e, 31/07/2023;

IV - a Taxa de Consumo de Água (TCA) e a Taxa de Utilização de Esgoto (TUE), no último dia útil do mês subsequente, referente ao consumo ou utilização do mês anterior, nas seguintes condições:

- a) mês competência janeiro/2023, vencimento em 28/02/2023;
- b) mês competência fevereiro/2023, vencimento em 31/03/2023;
- c) mês competência março/2023, vencimento em 28/04/2023;
- d) mês competência abril/2023, vencimento em 31/05/2023;
- e) mês competência maio/2023, vencimento em 30/06/2023;
- f) mês competência junho/2023, vencimento em 31/07/2023;
- g) mês competência julho/2023, vencimento em 31/08/2023;
- h) mês competência agosto/2023, vencimento em 29/09/2023;



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

- i) mês competência setembro/2023, vencimento em 31/10/2023;
- j) mês competência outubro/2023, vencimento em 30/11/2023;
- k) mês competência novembro/2023, vencimento em 28/12/2023; e,
- l) mês competência dezembro/2023, vencimento em 31/01/2024.

Art. 5º Os contribuintes do ISS mensal sujeitam-se ao pagamento até o dia 10 do mês subsequente, em relação aos serviços prestados, juntamente com a apresentação das notas fiscais.

Art. 6º Na hipótese do não funcionamento do Órgão Tributário, da rede bancária conveniada ou contratada pelo Município, ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do fixado neste Decreto.

Art. 7º As isenções previstas no art. 48 do CTMA serão objeto de requerimento específico, acostado por documentos comprobatórios de todos os requisitos legais pertinentes e embasadores, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. A apresentação do requerimento nos termos deste artigo, mediante protocolo na secretaria da Prefeitura Municipal, tem prazo entre os dias 27 de janeiro a 28 de abril de 2023.

Art. 8º O vencimento da receita de locação das dependências do lago municipal dar-se-á sempre no último dia útil anterior à data pretendida pelo requerente.

Parágrafo único. A locação das dependências do lago municipal obedecerá ao disposto nos artigos 323 e 324 do CTMA.

Art. 9º De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) acumulado de janeiro a dezembro de 2022, nos termos do CTMA, reajustam-se em 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos) o indexador para a correção da Dívida Ativa e a Unidade de Referência Municipal (URM), passando esta a ter o valor de R\$5,07.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 16 de janeiro de 2023.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal